

01-0088/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0088 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0088 / 2004

DE

02/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

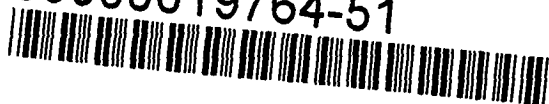
DECLARA SUCRE, NA BOLÍVIA, CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 18/05/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:21:50

00000019764-51



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 MAR 2004
Constituição e Justiça
Transporte, Trânsito e H. Econ.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
SI NTE

Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0088/2004

Declara Sucre, na Bolívia, "Cidade Irmã
de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Ficam declaradas "Cidades irmãs" Sucre, na Bolívia, e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

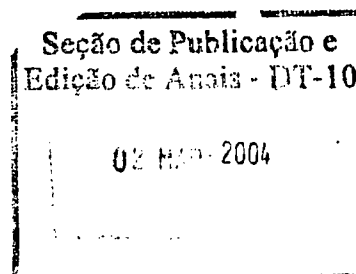
Art. 3º. Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

GILBERTO NATALINI
Vereador - PSDB



C M S P - A T M
-02-MAR-2004 13:57-007866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 08/03/04 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

JUSTIFICATIVA

Sucre é, ao lado de La Paz, uma das capitais da República da Bolívia. Em Sucre estão localizados o Parlamento e a Suprema Corte de Justiça; em La Paz estão as sedes do Executivo e dos Ministérios.

A população estimada de Sucre é de 220 mil habitantes, sendo que cerca de 86% dos habitantes moram na área urbana.

Foi fundada em 1540 pelo capitão Pedro de Anzures, guia dos exércitos de Gonzalo Pizarro. Foi batizada de Villa de La Plata, sendo elevada posteriormente à categoria de cidade, com o nome de Ciudad de La Plata.

A República da Bolívia foi criada em Sucre em 6 de agosto de 1825, e, por decisão unânime da Assembléia Constituinte se deu ao país o nome de República da Bolívia em homenagem ao seu libertador, Simon Bolívar, e se designou a capital da Bolívia com o nome de Sucre em homenagem ao grande Marechal de Ayacucho, Antonio José de Sucre.

A principal atividade econômica de Sucre é a agrícola (grãos, hortaliças, frutas, leite). A indústria de maior importância é a de cimento, além das indústrias de chocolate e guarda-chuvas, cuja produção em boa parte é exportada. De menor importância, há indústrias mecânicas e madeiras. O artesanato tem importante papel na economia local, especialmente os tecidos típicos das culturas Yampara e Jalq'a, bastante procurados pelos turistas. Nos últimos anos tem crescido a produção de artesanato utilitário com a utilização de argila e madeira.

Sucre, desde sua fundação, tem se caracterizado por reunir exemplos de arte universal e nacional. Os monumentos e obras de arte ali existentes são de grande beleza e importância. Tem sido um centro de criação e difusão artística. A cidade, que sempre foi pequena em tamanho, tem uma poderosa influência no país.

A reunião de importantes instituições, como o arcebispado de La Plata, hoje de Chuquisaca; a Universidade São Francisco Xavier de Chuquisaca; depois na República, a presença da Suprema Corte de Justiça, atraiu muitas pessoas influentes e de grande cultura, que foram criando e definindo a cidade.

Sucre, freqüentemente definida como cidade colonial, tem desse período a maioria dos monumentos, particularmente os religiosos e culturais. Cite-se, a título de exemplo, a Igreja de San Lázaro, a mais antiga de Sucre, construída em 1544.

Nesse sentido, o intercâmbio com essa importante cidade boliviana no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural poderá assumir especial relevância.

Pelos motivos acima expostos, esperamos a aprovação dos Nobres Pares à esta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-88

de 20 04

08/03/04

(a)

Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres para
legitimidade e favoráveis qto ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação competência das Comissões, salvo interpo-
ções de recurso, de acordo com o art. 46,
inciso X, do Regimento Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

09/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.3.04 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauroindo

São Francisco
Em 16 de março

04

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauroindo

Comissão e Justiça
Em 22 de março de 04

SEGUE M, juntado M, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 nº 04 e 05
Em 23/05/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	prec.
n.º	88	de	84
MARIO SERGIO HORTA Secretário			

16 - PAR
16- 0438/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0088/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa declarar "Cidades Irmãs" as Cidades de Sucre, na Bolívia, e São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, a propositura não contém a cláusula necessária, prevendo a declaração conjunta das partes, que fixa os objetivos fundamentais do convênio. Assim, no intuito de suprir tal omissão apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0088/04.

*Declara Sucre, na Bolívia, "Cidade Irmã" de São Paulo,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 1193/2004

PI0088-04



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de 05
n.º 88 de 04
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Art. 1º Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as Cidades de Sucre, na Bolívia, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para promover o mais amplo conhecimento recíproco e intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Laurinda

05/5/04

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PI0088-04

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 5 / 04

página 3728 coluna 421

conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 21 / 5 / 04.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 24 / 05 / 04 às 14 h 30.

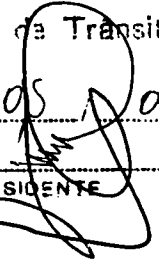
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

27 / 05 / 04


PRESIDENTE

EPJC



Folha nº	06	do
Processo nº	088/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1104/2004
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/2004.

Projeto de autoria do nobre Vereador Gilberto Nataline (PSDB) visa declarar a cidade Sucre na Bolívia e São Paulo, capital do Estado de São Paulo "Cidades irmãs", para o fortalecimento dos laços de amizade entre povos.

A presente declaração servirá como elo para acordos e programas, com objetivo de fomentar os intercâmbios sociais e culturais entre as duas cidades.

A matéria proposta é meritória, pois garantirá um aumento de turistas visitando o nosso município para participarem dos eventos culturais e sociais promovidos em parceria com as cidades irmãs e também movimentando a nossa economia com negócios que possam surgir em virtude do relacionamento entre pessoas dessas cidades que comparecerão aos eventos citados.

A proposta também será de grande valia para o Município, Estado, e para a União, pois esse intercâmbio trará sempre um envolvimento comercial entre dois países.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de *ENERGIA, CULTURA E ESPORTE*

Em 22.12.04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>18.12.04</u>
página <u>113</u> coluna <u>3ª</u>
Conferido: <u>Eduardo Vasconcellos Oliveira</u> Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

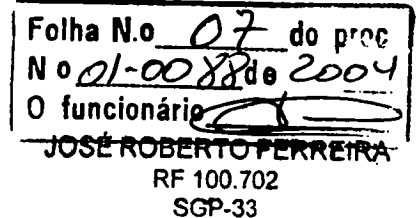
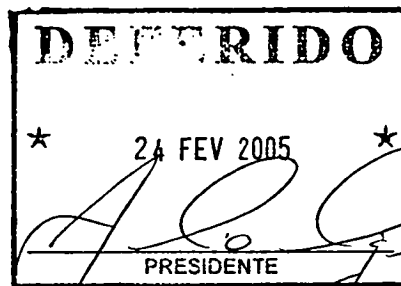
Arquivado em 18-01-2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7.A.9 e folha de informação
sob nº 10 20103.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

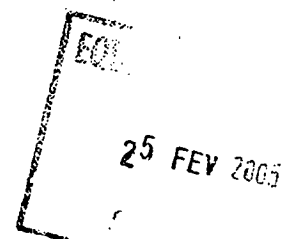
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-0088 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SOP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01-0088 de 2004 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10
do processo nº 01-088 / 2004 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Educação</i>
<i>04</i> / <i>4</i> / <i>05</i>
ÂNGELA BURTON ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <i>08/04/05</i> às <i>15:00</i>
<i>[Assinatura]</i> RF <i>12799</i>

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Claudio Louz

Para: _____

Sala: 13 0405

Em: _____

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documentos -

e papel da _____ rubricado - sob folha -

nº 11

Em: 13/05/95.

MONICA R. A. FAIA

RF 10799

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0355/2005
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/04.

De autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, a propositura em questão pretende declarar "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Sucre localizada na Bolívia.

O intercâmbio proposto deverá ser promovido pelo Poder Público Municipal a fim de estabelecer acordos e programas que fomentem os intercâmbios sociais e culturais, buscando fortalecer os laços de amizade entre os povos.

Há parecer, pela legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça que apresentou, entretanto, substitutivo incluindo na propositura, cláusula necessária prevendo a declaração conjunta das partes, que fixa os objetivos fundamentais do convênio (fls. 04 e 05).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois busca a interação entre povos que possuem fortes identidades históricas e regionais, podendo este intercâmbio assumir especial relevância no que concerne a preservação do patrimônio histórico e cultural das duas cidades.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 17/05/05

Claudete Alves - Presidente

Claudinho de Souza - Relator

CECE/sca/jcp

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/05/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24/05/05 às 10 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Vanice Henri

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: / /

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Antonio C. Rodrigues

deferido na reunião ordinária de: 22/06/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 12

Em 06/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM
05/10/05

Folha nº 12 do
Processo nº 88/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1098/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa declarar como "Cidades Irmãs" as Cidades de Sucre, na Bolívia, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

A propositura prevê que a presente declaração servirá como base para promover acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, no entanto apresentou substitutivo para suprir omissão de cláusula necessária, prevendo a declaração conjunta das partes, que fixa os objetivos fundamentais do convênio

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

05/10/05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04 06 11 12

Publicado no D.O.M. de
11 10 05

Página(s) 85 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: BSSK

A SGP-2 3

São Paulo, 11/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 enf

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/10/05

AS 11:20 h.

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.
Em, 21.10.2005.

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legislat.-Subst.

Sra. Supervisora,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 21.10.2005.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em, juntado nesta data
documentos 2 e informação
rubricado A sob o nº 13/18
Em 23 11 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.
nº	01.88	04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4807/2005

Senhor Prefeito,

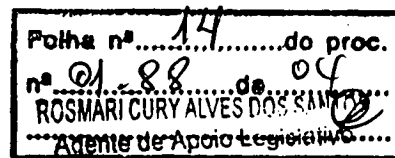
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 88/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que declara Sucre, na Bolívia, Cidade-Irmã de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


CLZA/rcas



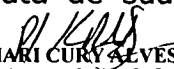
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 88/04). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Declara Sucre, na Bolívia, Cidade-Irmã de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as Cidades de Sucre, na Bolívia, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos. Art. 2º A presente declaração servirá como base para promover o mais amplo conhecimento recíproco e intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana. Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Folha nº 15	do proc.
nº 01-88 de 04	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

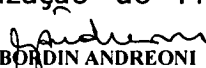
Câmara Municipal de São Paulo

necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislat.-Subst.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

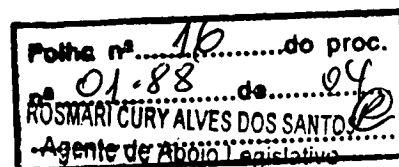
Visto, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


CLZA/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Declara Sucre, na Bolívia, Cidade-Irmã de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as Cidades de Sucre, na Bolívia, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para promover o mais amplo conhecimento recíproco e intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/rcas

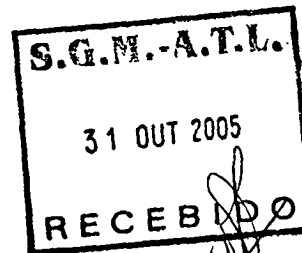


Folha nº	17	do proc.
nº	01-88	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4807, de 25/10/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 88/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18 J

do processo n°

01-88

de 20

04

23/11/05

(a)

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 23.11.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19022

Em 25.11.1955

(a) 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
ID 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro

Folha nº 19 do proc.
Nº 88 do 4º Paulo
Adelina C. de T. Parlamentar
de 2005.
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 221/05
Ref.: OF-SGP23 nº 4807/2005

15 - DOCREC
15- 1461/2005

RECEBIDO - SGP-22

23 NOV 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 NOV 2005

SGP.42

Senhor Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23 NOV 2005
Constituição, Justiça
Educação, Cult. e Esports
PRESIDENTE

ACEITO O VETO

16 DEZ 2007

PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 88/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que declara Sucre, na Bolívia, Cidade-Irmã de São Paulo.

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por seu autor na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade boliviana, a medida não pode ser sancionada, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

A medida pressupõe, especialmente em decorrência do disposto em seus artigos 2º e 3º, a adoção de providências que competiriam ao Poder Público Municipal para assegurar maior intercâmbio e ligação entre as Cidades-Irmãs de que trata, quer na área social, cultural e econômica, providências essas que fatalmente a Administração Municipal seria instada a implementar.

Evidentemente, para fazer frente a todas as obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos previstos no texto aprovado, a Administração Municipal ver-se-ia na contingência de rearranjar a organização administrativa dos setores vinculados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados, com clara interferência na prestação de serviços públicos e comprometimento de verba-orçamentária do Município.



Folha nº 20 do proc. 2
Nº 88 de 24

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100/186

Dessa forma, emerge, inequivocamente, inibição ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Por conseguinte, verifica-se, por parte do Poder Legislativo, invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, deve-se dizer que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a cidade de Sucre.

A declaração de irmanação presume anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, tendo em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais ativas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do vínculo pretendido. Não depende de uma iniciativa isolada.

A fraternização entre as cidades deve partir de claros objetivos e aspirações das partes e manifesto interesse na celebração do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável a ser estabelecido, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas). No entanto, diversamente, o artigo 3º do texto proposto dispõe que a declaração conjunta de propósitos será firmada "a posteriori".

Ademais, para que relações de bilateralidade possam frutificar entre cidades irmanadas várias características e afinidades comuns devem estar presentes. Contudo, a cidade boliviana, considerando sua pequena extensão territorial e número de habitantes (220 mil), empregados quase todos no setor agrícola, tem poucos elementos de identificação com nossa Metrópole, que, de fato, apresenta-se ao mundo como uma cidade cosmopolita, de economia multidiversificada.

Por derradeiro, releva destacar que São Paulo já conta com cerca de 40 cidades objeto de declarações da espécie, das quais apenas um



Folha nº	21	do proc.
Nº	88	de 04

3

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF 100.406

diminuto número logrou ultrapassar os limites da mera formalização legal, gerando laços reais de cooperação e intercâmbio.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MNO/drs
VT 88-04



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-88 de 04 25 11 05 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes..

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

25/11/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15	25/11/05
EM 25/11/05	12.50
Carlos Roberto da Silva Supervisor de Equipe - SGP-15	

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes..
SP, 28/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura

EDUARDO

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS TÉCNICO-JURÍDICOS DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EM 09/11/05 9 HS

POR *[Assinatura]*

1/ em 02/12/05 às 11:30m *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Banneb

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 12/12/05 1-2

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Fog. Mato

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 13/03/2006 *[Assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado *3*, nesta data

Documento *5* e papel de informação

Rubricado *5* sob folha *5* nº *3124*

Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0888/2006

Folha nº	- 23 -	do
Processo nº	0888/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
0088/04

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa declarar "Cidades-Irmãs" as Cidades de São Paulo e Sucre, na Bolívia.

Aprovado em 20 de outubro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral.

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Projeto de Lei invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Paulistana.

Não assiste razão ao Executivo.

Diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não se imiscui em matéria atinente a organização administrativa.

Com efeito, o que o projeto faz é, tão-somente, declarar Cidades Irmãs as cidades de São Paulo e Sucre, firmando apenas um protocolo de intenções para o estreitamento dos laços entre elas.

Assim, o que consta do texto legal é apenas um enunciado exemplificativo de medidas que podem, ou não, ser adotadas pelo Executivo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	24	do
Processo nº	088/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.895		

consecução dos objetivos da lei que consistem justamente em favorecer uma maior proximidade e intercâmbio entre essas cidades.

Vê-se, assim, que a proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

[Handwritten signatures and marks]

Adm. e Fr.

CONTINUA

10/5/06

Cont.

Antônio

Guilherme CONTRÁRIO

pvt0088-04

2

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 5 / 06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 08 : 06
página 69 coluna 1ª
Conferido: Maria Juy

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/05/06
RF 1199

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Bili Vilela
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/06
Presença
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, art. 22 da Lei nº 1.300/04

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em 04/08/06 MD

MARIA TEREZA AFFONSO
Técnico Parlamen



folha nº - 25 - do
Processo nº 88/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0864/2006

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE
LEI Nº 88/2004.

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 898/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, o qual visa declarar "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Sucre, na Bolívia.

Aprovado a 20 de outubro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público.

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Projeto de Lei invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, conforme dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito ao mérito da proposta, o Executivo argumenta que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a cidade de Sucre e que a declaração de irmanação pressupõe interesse mútuo e benefícios para ambos os lados, além de afinidades comuns, inexistentes entre São Paulo e Sucre.

Examinando os argumentos apresentados pelo Executivo, consideramos que não lhe assiste razão, pois a propositura visa favorecer uma maior proximidade e intercâmbio entre as duas cidades, de maneira que ambas possam se beneficiar com a declaração de irmanação. Não podemos aceitar a justificativa de ser Sucre uma cidade cujo desenvolvimento econômico não se compara ao de São Paulo, pois a cooperação entre cidades não deve se pautar em discriminações de qualquer natureza, incluindo as econômicas. Além disso, não há cidade por menor que seja que não possa oferecer algum benefício a outra.

Somos, portanto, pela **rejeição do veto**.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/08/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Billu Villela - Relatora

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6121/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 08 / 06
página 69 coluna 1ª
Conferido: *Mario Jery*

A SGP-21
São Paulo, 15/08/06
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 26227
Em 11 / 01 / 08
Ass.:

E
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 88/2004, do Vereador NATALINI (PSDB). Declara Sucre, na Bolívia "Cidade Irmã de São Paulo", e dá outras providências. (DOCREC - 1461/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 88/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo n.º 01-88/04 11/01/2008 (a) _____

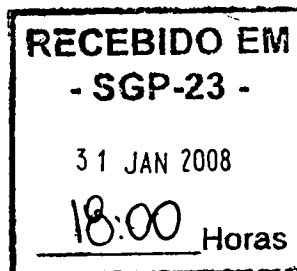
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à presente Lei, deliberado na 320ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro de 2007.

11/01/2008


Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

21.02.08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21.02.08


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 28/30
Em 28/02/08


Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>28</u> do Processo nº <u>01-88</u> de <u>04</u>
Rosmari C. Alves dos Santos Técnico Administrativo

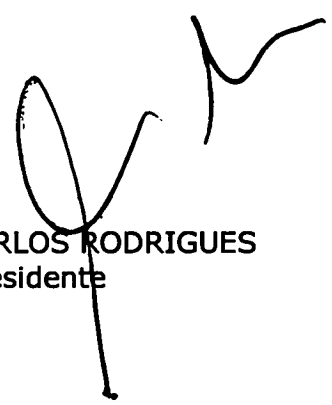
São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0441/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que declara Sucre, na Bolívia, Cidade Irmã de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 221, de 22 de novembro de 2005, referente ao PL nº 088/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
JCSS/mal



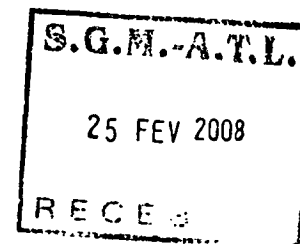
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>29</u>	do Processo
n° <u>01-88</u>	de <u>04</u>
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 441, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 88/04, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo nº ..01 - ..88...../.....04..... ..28/02/2008..... (a)
Rosmarl Cury dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) referido(s) sob
n° e fornecida a informação
sob n° 31 07/03/2007

Lina Anderson M. de Azevedo
Documentalista
RF-100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-88** de **2004** 07/03/2008

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **07/03/2008**
Com 31 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927